

## **RESOLUÇÃO Nº 335 DE 01/03/2018 - CAS**

Estabelece o regulamento de oferta de disciplina em **Turma Especial dos Cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogos)**, ofertados na modalidade presencial, da **Universidade Positivo**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **Das definições e finalidades**

**Art. 1º** Considera-se **turma especial** nos cursos de graduação aquela em que a disciplina componente da matriz curricular de curso é ofertada em dia ou horário diferente da grade horária regular dos cursos, com carga horária e conteúdos idênticos aos da disciplina oferecida nos horários regulares de aulas ou atividades acadêmicas.

**Art. 2º** Considera-se em **regime de adaptação** a disciplina que o aluno tenha que cursar por fazer parte da matriz curricular das séries ou períodos anteriores àquele no qual o aluno está matriculado, em razão de transferência ou mudança de currículo do curso.

**Parágrafo único.** O disposto deste artigo não se aplica aos Cursos Superiores de Tecnologia.

**Art. 3º** Considera-se em **regime de dependência** a disciplina que o aluno tenha de cursar novamente por não ter obtido aprovação nos termos das normas de avaliação.

**Art. 4º** A turma especial é alternativa de oferta de disciplina ao aluno que, enquadrado em regime de dependência ou adaptação curricular, tenha impedimento para se matricular e cursar a disciplina nos horários regulares do curso.

**Art. 5º** A oferta de disciplina em turma especial constitui medida excepcional, adotada somente nos casos previstos nesta Resolução e se preenchidos os requisitos nela fixados e está submetida ao poder discricionário da administração superior da UP, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

**Art. 6º** A abertura de turmas especiais dependerá de conveniência pedagógica, condição administrativa e em razão do número de alunos interessados na oferta da disciplina nessa modalidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Das formas e condições de oferta**

**Art. 7º** A oferta de turmas especiais poderá ocorrer quando a disciplina não for ofertada regularmente em turno diferente daquele em que o aluno está matriculado em razão de transferência, alteração de matriz curricular ou por decisão da Reitoria para cumprir exigência pedagógica, administrativa ou legal.

**Art. 8º** A disciplina em turma especial deverá ser cursada presencialmente durante o período ou série letiva, seguindo o calendário de atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a instituição poderá autorizar a oferta de disciplina anual para ser ministrada e concluída em um semestre, desde que cumprida a mesma carga horária e critérios de aprovação das turmas regulares.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos alunos enquadrados**

**Art. 9º** Poderá matricular-se em disciplinas ofertadas em turmas especiais o aluno que tiver que cursá-la em regime de dependência ou de adaptação, observadas as condições estabelecidas pela **UP**, vedada a matrícula de aluno que não tenha sido reprovado na disciplina e/ou não tenha que cursá-la em regime de adaptação.

**Parágrafo único.** Havendo vagas, o aluno poderá matricular-se em turmas especiais efetivamente abertas, para cursar disciplina eletiva, submetendo-se a todas as regras desta Resolução.

**Art. 10.** O aluno interessado deverá protocolar a solicitação de abertura de turma especial no prazo máximo estipulado em calendário acadêmico.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das condições financeiras**

**Art. 11.** O aluno matriculado em turma especial pagará o valor referente ao índice do seu curso por hora-aula, reajustável anualmente a critério da instituição, cujo total resultará da multiplicação desse valor pela carga horária total da disciplina, independentemente da forma de oferta.

**Parágrafo único.** É exceção ao caput deste artigo as disciplinas em regime de dependência do curso de Medicina que o preço por da hora-aula é cobrado conforme Portaria nº 588 de 11/12/2017.

**Art. 12.** O número de parcelas para pagamento do valor total previsto no artigo anterior será igual ao número de parcelas do plano vigente na data da matrícula.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos procedimentos**

**Art. 13.** Identificada a demanda e/ou necessidade de turma especial, a oferta de disciplina nessa modalidade será proposta pelo coordenador do curso, em prazo definido no calendário

acadêmico e observada esta Resolução, para decisão conjunta da Diretoria de Área e do Centro de Serviços Acadêmicos (CSA).

**Art. 14.** Aprovada a oferta da disciplina em turma especial, compete ao coordenador do curso encaminhar à Secretaria Geral as informações sobre a disciplina, carga horária, professor, horário e turno.

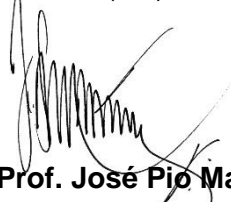
**Art. 15.** A Secretaria Geral divulgará a oferta da disciplina, procedimento e prazos de matrícula em edital.

## **Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogada a Resolução nº 23 de 01/07/2011 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 1º de março de 2018.



**Prof. José Pío Martins.**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**